

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO VOLUNTARIADO DE MOCOCA, organização social com sede em Mococa-SP, situada na Rua: Maranhão, 1003 Jardim Riachuelo, inscrita no CNJP sob nº 07.664.194/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Vera Elena Mazieiro Figueiredo, brasileira, CPF nº 050.824.928-70.

CONTRATADO: LEANDRO DIAS DOS SANTOS - ME, com sede em Mococa, CNPJ: 24.005.147/0001-32 na Rua: Governador Pedro de Tonelo, 304, bairro Aparecida, Cep: 13.735-074, no Estado São Paulo, neste ato representado pelo seu diretor Leandro Dias dos Santos, Brasileiro, Casado, Educador Físico, Carteira de Identidade nº 43.217.569 -6, CPF nº 349.985.818-56, residente e domiciliado na Rua: Brejaúba, nº 212, bairro: Chácara Palmeirinha, Cep: 13.737-435, Cidade Mococa, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, Ministar aulas de artes circenses e ginástica artística para crianças e adolescentes, no total de **40 (Quarenta) CRIANÇAS ASSISTIDAS PELA CONTRATANTE E ACOMPANHADAS DE UM FUNCIONÁRIO**, nas instalações do **CONTRATADO**, com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes assistidas por este projeto.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I – A oficina objeto do presente instrumento deverá ser executada nas dependências da empresa Vida de Circo Produções Artísticas, localizada na Rua Bernardino de Campos, nº 374, Bairro Descanso, Município de Mococa, Estado de São Paulo.

II – Cumprir fielmente o objeto nos prazos e condições nele estabelecidos;

III – Irá trabalhar na função de Instrutor de Atividade Circense e Ginástica Artística para crianças e adolescentes assistidas pela **CONTRATANTE**, visando o desenvolvimento das atividades de acordo com o Projeto.

IV – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

VI – A **CONTRATANTE** AUTORIZA o **CONTRATADO** a divulgar fotos ou vídeos das crianças assistidas pela **CONTRATANTE**.

ve


VII – O **CONTRATADO** declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança e do Adolescente e compromete-se o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto a todos os funcionários do **CONTRATADO** os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia dos trabalhos a ser desenvolvido com as crianças e adolescentes do projeto e ao final do curso, fornecer o certificado de Conclusão a cada criança e adolescente participante.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), que será pago no dia 05 (cinco) de cada mês conforme emissão da Nota de Prestação de Serviço.

Contas para pagamento

Banco Santander
Leandro Dias dos Santos - ME
Agência – 0113
Conta – 13.003397-3
Chave Pix – 24.005.147/0001-32

VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O prazo e vigência deste Contrato tem início em 13/01/2025 data da assinatura, com término em 31/12/2025, sendo as Execuções das oficinas nas segundas e quartas-feiras, totalizando 28 (Vinte e Oito) horas mensais.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 7 dias.

Cláusula 9ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os valores que eventualmente e comprovadamente já houverem sido gastos em função do evento.

Cláusula 10ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo

VE
P.S.

trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12ª. Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Mococa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Mococa – SP, 13 de Janeiro de 2025.

VEM Figueiredo
Centro Voluntariado de Mococa
CNPJ: 07.664.194/0001-79
Representado por Vera Elena Mazieiro Figueiredo
CPF nº 050.824.928-70

Leandro Dias dos Santos
Leandro Dias dos Santos – ME
CNPJ: 24.005.147/0001-32
Representado por Leandro Dias dos Santos
CPF nº 349.985.818-56

Testemunhas:

Letícia S. Butano - 412.306.728-00

Ruziana da Silva Liano 079.833.138.02